



## Resolução Cremers n.º 04/2000

*Institui as Câmaras Técnicas no âmbito do Cremers.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958;

**Considerando** que compete ao Cremers, como órgão supervisor e normatizador do exercício ético-profissional da medicina, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, para um perfeito desempenho da atividade profissional médica;

**Considerando** a necessidade de posicionamento técnico especializado sobre assuntos específicos;

**Considerando**, finalmente, o decidido em Reunião Plenária de 01 de agosto de 2000;

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Instituir as Câmaras Técnicas no âmbito da estrutura organizacional do Cremers;

**Art. 2º:** As Câmaras Técnicas serão instituídas por Resolução;

**Art. 3º:** As Câmaras Técnicas serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário;

**Art. 4º:** Cada Câmara será coordenada por um Conselheiro;

**Art. 5º:** As sociedades de especialidades médicas poderão indicar nomes de especialistas, para que a Diretoria os escolha para compor as Câmaras Técnicas, de acordo com as necessidades, *ad referendum* do Plenário;

**Art. 6º:** São atribuições das Câmaras Técnicas avaliar e emitir pareceres no âmbito da especialidade, restritos aos fatos, sem identificação das partes;

**Parágrafo Único:** As manifestações das Câmaras Técnicas terão caráter opinativo, não sendo vinculativo.

**Art. 7º:** As Câmaras Técnicas não poderão instruir sindicâncias;



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 8º:** A participação nas Câmaras Técnicas é honorífica;

**Art. 9º:** A solicitação de afastamento como membro da Câmara Técnica dar-se-á por manifestação escrita;

**Art. 10º:** O conjunto das Câmaras Técnicas será coordenado pelo Presidente do Cremers, ou por sua Delegação;

**Art. 11º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Porto Alegre, 01 de agosto de 2000.

Dr. Luiz Augusto Pereira  
Presidente em Exercício

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen  
Primeiro-Secretário